



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR N.º5/ORÇ/2011**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: INSTRUÇÕES SOBRE A FORMA DE PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO RESPEITANTE AO NÚMERO E DESPESA COM RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES**

Nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 63.º, do Decreto-Lei n.º29-A/2011, de 1 de Março, a Região Autónoma da Madeira terá de enviar até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta, à Direcção-Geral do Orçamento e ao Gabinete de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, a informação prevista no n.º1 do artigo 42.º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou seja:

*“1 – No cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, as administrações regionais remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.”*

A prestação dessa informação é obrigatória, sendo que, o seu não cumprimento dá lugar à cativação de 10% das transferências do Orçamento de Estado para a Região Autónoma da Madeira (artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º29-A/2011).

Desta forma e em articulação com os serviços da Direcção-Geral do Orçamento, transmitem-se de seguida as instruções, relativas à prestação de informação respeitante ao número e despesa com recrutamento de trabalhadores, aprovadas por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional do Plano e Finanças e aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional.

## I — MODELO A UTILIZAR PARA EFEITOS DO REPORTE DA INFORMAÇÃO

1. O modelo a utilizar será um ficheiro Excel com a estrutura indicada no mapa em anexo, disponibilizada pela Direcção-Geral do Orçamento.
2. O seu preenchimento apenas deverá ser efectuado pelos serviços que tenham efectuado recrutamento de trabalhadores, no período do reporte da informação.
3. Para efeitos de preenchimento das colunas Grupo, Carreira e Categoria, os serviços deverão consultar a listagem, em anexo, disponibilizada pela Direcção-Geral do Orçamento, e utilizar os códigos aí indicados para cada uma das situações.
4. **Cada Secretaria Regional** deverá enviar à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, **um mapa global** com a informação referente aos serviços sob a sua tutela.
5. Caso não haja informação a reportar o serviço deverá enviar o mapa em branco.

## II — PERÍODOS DE REPORTE DA INFORMAÇÃO À DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. O mapa em anexo deverá ser remetido pelos serviços à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, **impreterivelmente até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre ao qual a informação se reporta** para o seguinte endereço electrónico: [droc.srpf@gov-madeira.pt](mailto:droc.srpf@gov-madeira.pt), isto é:




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- 2º Trimestre de 2011: até 15 de Julho;
- 3º Trimestre de 2011: até 15 de Outubro;
- 4.º Trimestre de 2011: até 15 de Janeiro de 2012.

2. A informação referente ao 1º Trimestre de 2011 deverá ser enviada de imediato à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
3. A presente circular e o respectivo mapa em anexo e listagem estarão disponíveis na página da DROC, na internet, no seguinte endereço: <http://srpf.gov-madeira.pt/droc>.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 5 de Maio de 2011.

O DIRECTOR REGIONAL,



Ricardo Rodrigues

